



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

IMPUGNAÇÃO

REFERÊNCIA – Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **046/2023**, processo administrativo nº **2023/000008927-00**, cujo objeto é a/o **Registro de Preço para contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de conectividade à INTERNET via satélite de baixa órbita com fornecimento de terminais, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações técnicas.**

À Empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.**

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Impugnação encontra-se disponível no site: <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2023/pregao-eletronico-1/pregao-eletronico-n-046-2023>

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 046/2023

Considerando o pedido de impugnação da empresa **PULSAR BRASIL TELECOMUNICAÇÕES S.A.** o Sr. Pregoeiro apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

"A impugnante alega a ilegalidade da exigência de SCM com base no Art. 13 da Resolução 720/2020, o que, no entanto, se demonstra equivocado.

O referido artigo estabelece que a autorização para exploração de serviços de telecomunicações não é necessária nos casos em que as redes de suporte utilizam exclusivamente meios confinados e/ou equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita, desde que não haja utilização de recursos de numeração na prestação do serviço.

Vamos, então, analisar as duas situações que poderiam resultar na dispensa de autorização para exploração de serviços de telecomunicações.

Redes de telecomunicações de suporte utilizando exclusivamente meios confinados

De acordo com a ANATEL, redes de meio confinado são sistemas de telecomunicações que operam dentro de ambientes fechados e limitados, como edifícios, instalações industriais, shoppings, entre outros. Essas redes são caracterizadas pelo uso de meios de transmissão físicos, como cabos metálicos ou ópticos, para interligar dispositivos de telecomunicações. Os principais fornecedores desse tipo de serviço são os pequenos provedores de Internet, que utilizam cabos metálicos ou ópticos para estabelecer as conexões de internet em tais ambientes. Portanto, se um provedor de internet opera principalmente em ambientes fechados, utilizando meios de transmissão físicos para fornecer seus serviços, ele pode ser considerado uma rede de meio confinado conforme a definição da ANATEL.

Equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita

Adicionalmente, a ANATEL define como equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita aqueles que utilizam radiofrequência para comunicação, cuja emissão atende a critérios específicos estabelecidos na regulamentação (Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017). A faixa de frequência específica considerada "radiação restrita" refere-se a dispositivos de baixa potência que não interferem significativamente em outros

serviços de comunicação. Essa faixa varia de acordo com o tipo de tecnologia e o propósito do dispositivo. Alguns exemplos de dispositivos que operam em faixas de radiação restrita incluem redes Wi-Fi, Bluetooth, controles remotos, dispositivos de comunicação sem fio de curto alcance, entre outros.

Da inaplicabilidade do referido artigo como condição de dispensa de autorização

O objeto do pregão em questão é a prestação de serviço de conectividade à internet via satélite de baixa órbita com fornecimento de terminais. Dada a natureza técnica deste serviço, é necessário o uso de antenas para conexão com o satélite. A utilização de radiofrequência já caracteriza a utilização de um meio não confinado. Além disso, para que a argumentação acima fosse válida, seria necessário que a frequência de operação deste sistema tivesse uma baixa potência de transmissão e operasse nas frequências de radiação restrita, o que não se aplica às referidas antenas. O certificado da antena registrado na ANATEL indica que o tipo de terminal não é definido como de frequência restrita (como ocorre, por exemplo, em equipamentos Wi-Fi), mas sim como Transceptor para Estação Terrena (não SMM) - III. Ademais, a potência de transmissão é de até 4W (muito superior às potências estipuladas na Resolução nº 680, de 27 de junho de 2017), operando nas frequências de 14.000,0MHz a 14.500,0MHz.

Portanto, fica evidenciado que os equipamentos de telecomunicações necessários para a exploração do serviço de conectividade à internet via satélite de baixa órbita não podem ser enquadrados como redes de suporte que utilizam meios confinados, e tampouco como equipamentos de radiocomunicação de radiação restrita. Desta forma, não se configuram as condições necessárias para a dispensa de autorização para a exploração de serviços de telecomunicações, mantendo-se, portanto, as exigências de qualificação do edital."

Tendo em vista a manifestação do Setor Técnico, segue mantida a Sessão Pública designada para o dia 01/11/2023 às 10h (Horário de Brasília) para abertura do certame.

Manaus-AM, data registrada no Sistema.

Adriano da Silva Cavalcante
Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA SILVA CAVALCANTE**, Servidor, em 27/10/2023, às 12:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1283913** e o código CRC **07CCE90E**.